



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 563

Em 14 / 03 / 25

Antônio
EXPEDIENTE

Ofício nº 604/2025/SG

Juiz de Fora, 13 de março de 2025

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 240/2025
Pedido de Informação nº 27/2025
De Autoria do Dr. Marcelo Condé

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao pedido de Informação nº 27/2025, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Dr. Marcelo Condé, encaminhamos a presente resposta acerca da solicitação, cujo parecer emitido pela Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage (FUNALFA), encontra-se anexo a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:1352103
9668

Assinado de forma digital
por MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2025.03.13 15:08:36
-03'00'

Margarida Salomão
Prefeita



Memorando 5- 16.616/2025

De: Rogério F. - FUNALFA

Para: SG - SSRI - DAPROL - Departamento de Acompanhamento da Produção Legislativa

Data: 11/03/2025 às 16:02:52

Setores envolvidos:

FUNALFA, SG - SSRI - DAPROL, FUNALFA - DEMPAC

Pedido de Informação nº 27/2025 - Dr. Marcelo Condé

Prezados,

Ratifico a resposta apresentada no **Despacho 4- 16.616/2025**.

Atenciosamente,

—

Atenciosamente,

Rogério Freitas

Diretor Geral FUNALFA



Memorando 4- 16.616/2025

De: Renata M. - FUNALFA - DEMPAC

Para: FUNALFA - Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage - A/C Thais D.

Data: 11/03/2025 às 15:59:34

Setores envolvidos:

FUNALFA, SG - SSRI - DAPROL, FUNALFA - DEMPAC

Pedido de Informação nº 27/2025 - Dr. Marcelo Condé

Prezada Thais,

Espero que se encontre bem, conforme conversamos, segue a solicitação.

No despacho inicial, foi indagado sobre a ação de registro de patrimônio de imaterial, que no caso citado, enquadra-se no Art. 216, "Constituem patrimônio cultura brasileira material e imaterial [...] II – os modos de criar, fazer e viver [...]" (CONSTITUIÇÃO, 1988). No caso solicitado, entendemos que o pedido de registro pode ser justificado pelo "modo de saber-fazer", que certamente foi transmitido entre as gerações.

Em relação ao pedido de registro, a lei municipal 10777/2004, a qual rege o patrimônio cultural do município, dispõe em seu Art.11 que poderá solicitar o registro: um membro do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural ou pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado. Destaca-se ainda que única forma de ter o patrimônio imaterial reconhecido é por votação dos membros do conselho, seguido da sanção da prefeita.

Considerando as normas, as quais devem ser seguidas para a garantia do rito, não foi encontrado neste departamento nenhum pedido de registro no que se refere ao objeto imaterial em questão.

Atenciosamente